

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 026/2026
Processo Administrativo nº 041/2026

Torna-se público que a Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande /AMEG, sediado na Rua Benedita da Silveira Maia , nº 144, Jardim Pinheiros – Passos/MG, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de **julgamento MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 27/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h

LINK: [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR](https://ammlcita.org.br).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X)SIM () NÃO

Nos termos do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE COMPRA/EXECUÇÃO IMEDIATA PELA AMEG.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é o Registro de Preços para a contratação de empresa visando a aquisição e a prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas das cadeiras destinadas ao uso dos funcionários e ao atendimento das necessidades do auditório da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE e a Instrução Normativa nº 03 de 25 de março de 2025 da AMEG.

1.1.2. AS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ENCONTRA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no sítio oficial da AMEG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário) ; e

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.7. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.8. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR](https://ammlcita.org.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos **neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$5,00 (cinco reais)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO SERÁ DE 1 (UMA) HORA PARA A FASE DE LANCES.

4.7.2 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação ou manual do fornecedor

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo AMEG.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, **será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a “Associação Pública da Microrregião do Médio Rio Grande-AMEG” participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 conter vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da “AMEG ” dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA:
(ART. 62 DA LEI 14.133/2021).**

6.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.10.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.10.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,

6.10.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.10.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.11. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.11.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.11.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.11.7. Certidão negativa de Concordata/Falência,

6.11.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro (a). Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

6.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.12.1. Apresentação de Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

6.12.2. O (A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

6.12.3. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7. DA CONTRATAÇÃO “AMEG”.

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a AMEG, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no

prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela AMEG.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 e 8.1.9 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) .

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8.15. Os débitos do contratado para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.16. A ata poderá ser rescindida:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.17. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

8.19. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual para:
- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

8.20. A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AMEG na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AMEG, ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a AMEG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da AMEG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AMEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Registro de Preço.

Passos, 05 de agosto de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Secretária Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais da Contratação

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa visando a aquisição e a prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas das cadeiras destinadas ao uso dos funcionários e ao atendimento das necessidades do auditório da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE e a Instrução Normativa nº 03 de 25 de março de 2025 da AMEG.

1.1 Das Especificações do Objeto

Item	Código	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	1980	requisitos mínimos: altura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm, com preferência a modelos com regulagem de altura (a gás ou similar), atendendo aos parâmetros ergonômicos da NR-17; largura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm; profundidade do assento de, no mínimo, 46 cm, admitida variação de até ± 2 cm; revestimento em tecido ou material sintético resistente (tipo nylon ou equivalente), com características de resistência à abrasão, boa transpirabilidade e facilidade de higienização; capacidade de suporte de peso de, no mínimo, 140 kg; base giratória, em nylon ou material de resistência e durabilidade equivalente, com 5 (cinco) pontos de apoio; Apoio de Braço: regulável em altura de no mínimo 23 cm, admitida variação de até ± 2 cm; rodízios em nylon ou material equivalente, adequados ao tipo de piso do ambiente de uso; garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da entrega/instalação. O produto deverá atender integralmente aos	Unidade	30	R\$ 557,10	R\$ 16.713,00

		requisitos ergonômicos estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia), do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada mediante declaração do fabricante ou certificado/laudo técnico emitido por profissional habilitado.				
02	966	Manutenção preventiva e corretiva das cadeiras de escritório por hora/homem	Hora/Serviço	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 31.713,00

A contratação abrange a aquisição de cadeiras de escritório e a prestação dos seguintes serviços, a serem executados sob demanda, observando critérios de regularidade, qualidade técnica, segurança e conformidade legal:

a) Fornecimento de 30 (trinta) cadeiras de escritório novas, conforme as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, ergonomia, resistência, segurança e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento deverá contemplar o transporte, a entrega, o carregamento, o descarregamento, a montagem e a instalação nas dependências da AMEG, sendo tais custos de responsabilidade da contratada e devendo estar incluídos no valor apresentado.

b) Manutenção preventiva e corretiva das cadeiras de escritório existentes na AMEG, mediante fornecimento de até 60 (sessenta) horas/serviço anuais, incluindo inspeção, avaliação, verificação, regulagem, ajuste, revisão, reaperto, reparo e substituição de componentes (mediante prévia aprovação da AMEG e cotação específica de peças, caso não incluídas no valor da hora/serviço), correção de falhas, higienização e limpeza, e orientação quanto à conservação e uso adequado. O valor da hora de serviço deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução da manutenção, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento dos profissionais até as dependências da AMEG, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto.

c) A manutenção poderá contemplar, conforme a necessidade identificada e as características das cadeiras existentes, os seguintes serviços:

I – inspeção e avaliação das condições estruturais, mecânicas e funcionais das cadeiras;

II – verificação, regulagem e ajuste dos mecanismos de altura, inclinação e movimentação, quando existentes;

III – revisão, reaperto e ajuste de parafusos, porcas, fixadores e demais componentes de montagem;

IV – manutenção e reparo de bases, rodízios, pistões, braços, assentos, encostos, mecanismos de regulagem e demais componentes das cadeiras;

V – correção de falhas que comprometam a estabilidade, a segurança, a ergonomia ou o adequado funcionamento dos mobiliários;

VI – realização de reparos necessários para restabelecer as condições adequadas de uso das cadeiras;

VII – higienização e limpeza dos componentes e das estruturas das cadeiras, quando necessária à adequada execução dos serviços; VIII – orientação quanto à conservação e ao uso adequado das cadeiras, quando solicitada pela AMEG.

d) Emissão de laudo técnico a cada intervenção de manutenção, atestando as condições de funcionamento do equipamento e o número de horas/serviço utilizadas.

e) Controle do saldo de horas/serviço contratadas (60 horas/ano), mediante relatório técnico detalhado de cada atendimento, com data, duração, descrição do serviço executado e horas consumidas.

f) Atendimento por técnico habilitado, com qualificação compatível com manutenção de mobiliário corporativo.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da AMEG, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas relacionadas à execução dos serviços de manutenção, tais como recuperação de revestimentos, estofamentos, soldagem, pintura ou reparo de componentes específicos, desde que não comprometa a qualidade, a segurança, a garantia e a adequada execução do objeto. A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a AMEG, permanecendo a empresa contratada responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pela execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pela observância de todas as obrigações estabelecidas no contrato e nos demais documentos da contratação.

1.2 Descrição e Especificação Técnica

1.2.1 – Bens objeto da contratação

As cadeiras objeto da contratação compreendem as unidades de mobiliário utilizadas pelos funcionários, colaboradores, visitantes e participantes das atividades realizadas na sede administrativa e no auditório da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG.

As cadeiras a serem adquiridas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: altura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm, com preferência a modelos com regulagem de altura (a gás ou similar), atendendo aos parâmetros ergonômicos da NR-17; largura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm; profundidade do assento de, no mínimo, 46 cm, admitida variação de até ± 2 cm; revestimento em tecido ou material sintético resistente (tipo nylon ou equivalente), com características de resistência à abrasão, boa transpirabilidade e facilidade de higienização; capacidade de suporte de peso de, no mínimo, 140 kg; base giratória, em nylon

ou material de resistência e durabilidade equivalente, com 5 (cinco) pontos de apoio; rodízios em nylon ou material equivalente, adequados ao tipo de piso do ambiente de uso; garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da entrega/instalação. O produto deverá atender integralmente aos requisitos ergonômicos estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia), do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada mediante declaração do fabricante ou certificado/laudo técnico emitido por profissional habilitado.

1.2.1.1 – Da Justificativa Técnica da Capacidade de Suporte de Peso (140 kg) e dos Materiais Especificados

A manutenção da capacidade mínima de suporte de peso em 140 kg – acima do padrão usual de mercado (120 kg) – justifica-se pela diversidade de biótipos dos usuários do mobiliário, pelo uso intensivo e contínuo a que as cadeiras serão submetidas em jornadas de trabalho prolongadas, e pela necessidade de observância aos parâmetros ergonômicos e de segurança da NR-17, visando prevenir riscos de ruptura, colapso estrutural ou acidente. Trata-se de característica de desempenho, e não de indicação de marca, modelo ou fornecedor específico, permanecendo aberta a qualquer licitante que comprove o atendimento ao requisito mínimo mediante ficha técnica, laudo ou certificação do fabricante, não configurando, portanto, restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, a admissão de nylon ou material equivalente para o revestimento, a base e os rodízios preserva o padrão técnico de qualidade pretendido, sem restringir a participação de licitantes que ofereçam materiais de características e desempenho equivalentes ou superiores.

1.2.2 Coberturas Mínimas do Serviço de Manutenção

- a) Inspeção e avaliação das condições estruturais, mecânicas e funcionais das cadeiras;
- b) Verificação, regulagem e ajuste dos mecanismos de altura, inclinação e movimentação;
- c) Revisão, reaperto e ajuste de parafusos, porcas, fixadores e demais componentes de montagem;
- d) Manutenção e reparo de bases, rodízios, pistões, braços, assentos, encostos, mecanismos de regulagem e demais componentes das cadeiras;
- e) Correção de falhas que comprometam a estabilidade, a segurança, a ergonomia ou o adequado funcionamento dos mobiliários;
- f) Emissão de laudo técnico a cada intervenção;
- g) Orientação técnica aos servidores quanto aos cuidados de operação e conservação dos equipamentos.

1.2.3 Da Quantidade de Horas/Serviço

A quantidade estimada de 60 (sessenta) horas/serviço anuais destina-se ao atendimento do parque de mobiliário da AMEG, a serem utilizadas conforme a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva de cada cadeira, mediante chamado técnico, até o esgotamento do saldo contratado. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda e a necessidade da AMEG, não havendo obrigatoriedade de utilização integral das 60 (sessenta) horas estimadas durante a vigência contratual.

1.3 Vigência Contratual

1.3.1 O prazo para vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade.

1.3.2. Reajuste e Revisão de Preços. O valor da hora/serviço e o valor unitário das cadeiras registrados nesta Ata poderão ser reajustados anualmente, a contar da data-base da proposta/pesquisa de preços que fundamentou o registro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal do fornecedor, acompanhada de memória de cálculo, condicionada à aceitação pela Administração. Independentemente do reajuste anual, os preços registrados poderão ser objeto de revisão a qualquer tempo, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada variação relevante nos preços praticados no mercado."

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições apropriadas de trabalho, conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade aos servidores, colaboradores, gestores, representantes dos municípios consorciados e demais participantes das atividades institucionais realizadas em sua sede administrativa e no auditório.

2.2 Atualmente, a AMEG possui 40 cadeiras, das quais 20 estão em condições inadequadas de uso, sendo que algumas necessitam ser substituídas. A insuficiência de cadeiras em condições adequadas pode dificultar a organização dos setores administrativos e a realização de reuniões, assembleias, capacitações, eventos e demais atividades institucionais promovidas pela AMEG.

2.3 A aquisição de 30 (trinta) cadeiras de escritório novas visa complementar e adequar o mobiliário disponível, sendo destinadas ao setor administrativo, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, para a organização dos ambientes administrativos e para o atendimento das demandas do auditório.

2.4 A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, estimada em até 60 (sessenta) horas durante o período de 12 (doze) meses, permitirá a realização de inspeções, ajustes, reparos e recuperação das cadeiras existentes, conforme a necessidade da Administração. A manutenção contribuirá para o prolongamento da vida útil dos bens, a preservação do patrimônio público e a redução de despesas decorrentes da substituição prematura de mobiliários que ainda apresentem condições técnicas de recuperação.

2.5 A ausência da aquisição e da manutenção adequadas poderá resultar na permanência de cadeiras em condições inadequadas de uso, aumentando o risco de desconforto, acidentes, falhas estruturais e comprometimento das atividades administrativas e institucionais. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de mobiliário adequado, seguro e funcional, assegurando melhores condições de trabalho e atendimento às necessidades da AMEG.

2.6 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, II, prevê a possibilidade de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica para serviços e compras cujo valor se enquadre nos limites ali estabelecidos, hipótese que se aplica ao presente caso, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na pesquisa de preços realizada.

2.7 A AMEG não dispõe de Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2026. Informa-se que a elaboração e implementação do referido Plano encontram-se previstas para o exercício de 2027, ocasião em que as futuras demandas de contratação serão devidamente planejadas, consolidadas e registradas, em conformidade com as disposições da legislação aplicável.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto

3.1 A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras de escritório e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do mobiliário da AMEG, abrangendo:

- a) Fornecimento de 30 (trinta) cadeiras de escritório novas, com transporte, entrega, montagem e instalação inclusos.
- b) Atendimento técnico sob demanda, mediante chamado, até o limite de 60 horas/serviço anuais para manutenção.
- c) Emissão de laudos técnicos a cada intervenção de manutenção.
- d) Substituição de peças e componentes, quando necessário, mediante aprovação prévia da AMEG.
- e) Disponibilização de relatório de controle do saldo de horas/serviço utilizadas.

3.2 O ciclo de vida do objeto contempla o fornecimento das cadeiras, o atendimento técnico inicial, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ao longo da vigência contratual, o controle do saldo de horas contratadas, as eventuais renovações e prorrogações contratuais e, ao final, o término do contrato.

4. Requisitos da Contratação e do Fornecimento

4.1 Requisitos da Contratada

- a) Comprovar experiência anterior na prestação de serviços de manutenção, reparação ou recuperação de mobiliário corporativo e/ou fornecimento de cadeiras de escritório, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser contratado.
- b) Dispor de técnico(s) habilitado(s) para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mobiliário corporativo.
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2 Coberturas Mínimas do Serviço

- a) Inspeção e avaliação das condições estruturais, mecânicas e funcionais das cadeiras;
- b) Verificação, regulagem e ajuste dos mecanismos de altura, inclinação e movimentação;
- c) Revisão, reaperto e ajuste de parafusos, porcas, fixadores e demais componentes de montagem;
- d) Manutenção e reparo de bases, rodízios, pistões, braços, assentos, encostos, mecanismos de regulagem e demais componentes das cadeiras;
- e) Correção de falhas que comprometam a estabilidade, a segurança, a ergonomia ou o adequado funcionamento dos mobiliários;
- f) Emissão de laudo técnico a cada intervenção;
- g) Orientação técnica aos servidores quanto aos cuidados de operação e conservação dos equipamentos.

4.3 Assistência em Caso de Chamado Técnico

- a) Atendimento em prazo compatível com a urgência do serviço (preventivo ou corretivo), a ser fixado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para manutenção preventiva programada e 24 (vinte e quatro) horas para manutenção corretiva emergencial, contados da abertura do chamado pela AMEG.

- b) Emissão de laudo técnico a cada intervenção, com indicação das horas efetivamente utilizadas.
- c) Comunicação imediata à AMEG sobre a necessidade de substituição de peças, com respectiva cotação, quando aplicável.
- d) Cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis a mobiliário e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a dados eventualmente acessados durante as intervenções.
- e) O deslocamento do técnico até as dependências da AMEG deverá estar incluso no valor da hora técnica.

4.4 Conformidade Legal e Normativa

- a) Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021;
- b) Observância das normas técnicas do fabricante e dos manuais de instrução de cada equipamento;
- c) Garantia de sigilo e segurança das informações da AMEG, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive quanto a dados pessoais de servidores e munícipes eventualmente armazenados nos equipamentos.

4-A. Da Garantia Contratual

4-A.1 Nos termos do art. 96 e do art. 98, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor da contratação (R\$ 31.713,00) e a natureza do objeto, fica dispensada a exigência de garantia contratual, o que deverá ser expressamente consignado no instrumento contratual.

5. Estimativas do Valor da Contratação

5.1 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando 3 (três) referências extraídas dos sistemas PNCP e Licitar Digital. O valor médio estimado para a contratação é de R\$ 31.713,00 (trinta e um mil, setecentos e treze reais), distribuído conforme tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de cadeiras de escritório giratória com braço	Unidade	30	R\$ 557,10	R\$ 16.713,00
02	Manutenção preventiva e	Hora/Serviço	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00

	corretiva das cadeiras de escritório por hora/homem				
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 31.713,00

5.2 O valor total estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a modalidade de Dispensa Eletrônica adotada.

5.3 Justifica-se a contratação em itens separados (aquisição e manutenção), considerando a natureza distinta dos objetos, mas complementares para a solução da necessidade da AMEG.

6. Prazos para Atendimento e Execução dos Serviços

6.1 Prazo Geral de Atendimento

A contratada deverá atender aos chamados técnicos em prazo compatível com a natureza do serviço (preventivo ou corretivo), a ser fixado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para manutenção preventiva programada e 24 (vinte e quatro) horas para manutenção corretiva emergencial, contados da abertura do chamado pela AMEG.

6.2 Cronograma de Execução

Etapa	Atividade	Prazo Máximo
1	Abertura de chamado técnico pela AMEG	Conforme necessidade
2	Atendimento técnico corretivo emergencial	24 (vinte e quatro) horas
3	Atendimento técnico preventivo programado	5 (cinco) dias úteis
4	Emissão de laudo técnico	Até 2 (dois) dias úteis após o atendimento

6.3 Prorrogação de Prazo

Os prazos de atendimento poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, desde que a justificativa decorra de fato superveniente, alheio à vontade da contratada, e seja aceita pela fiscalização do contrato.

6.4 Atraso no Atendimento

O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre a AMEG e a empresa contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, inclusive, o uso de mensagens eletrônicas.

7.3 A prestação dos serviços e o fornecimento dos bens serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor a ser designado por portaria específica, preferencialmente lotado no Setor Administrativo da AMEG, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, podendo ainda, constatando a inobservância quanto às especificações deste Termo:

I – Mandar suspender a execução dos serviços;

II – Mandar refazer os serviços defeituosos;

III – Suspender o pagamento (comunicando a autoridade competente);

IV – Rescindir o contrato (através dos trâmites legais, comunicando a autoridade competente).

7.4 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e ao fornecimento dos bens;

7.5 Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

7.6 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.

8. Critérios de Medição, Recebimento e Pagamento

8.1 Recebimento Provisório

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão de cada intervenção técnica, juntamente com o laudo técnico e a nota fiscal correspondente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2 Rejeição dos Bens e Serviços

Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada corrigir, ajustar ou reexecutar os serviços ou substituir os bens no prazo definido pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, após a verificação da conformidade técnica dos bens fornecidos e dos serviços prestados, incluindo a correta execução da manutenção, a emissão do laudo técnico e a apuração das horas efetivamente utilizadas.

8.4 Prazo de Pagamento

8.4.1 O pagamento será parcelado, conforme a execução do serviço (por chamado/hora efetivamente prestada e atestada) e a entrega dos bens, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato.

8.4.2 Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

8.4.3 Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

8.5 Forma de Pagamento

8.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.5.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial.

9. Da Documentação de Habilitação (Art. 62 da Lei 14.133/2021)

9.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) O objeto constante do Contrato Social deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente contratação, sob pena de inabilitação.

9.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- d) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema.

9.3 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de cadeiras de escritório e/ou para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente contratação, em especial manutenção, reparação ou recuperação de mobiliário corporativo;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone e e-mail;
- c) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante;

10. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios:

2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 44905200000 – MATERIAL PERMANENTE

2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. Obrigações da Contratada

- a) Fornecer as cadeiras de escritório e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) Atender aos chamados técnicos nos prazos estabelecidos;
- c) Emitir laudo técnico a cada intervenção de manutenção, com indicação das horas efetivamente utilizadas;
- d) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Comunicar à AMEG, imediatamente, qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou o fornecimento dos bens;
- f) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado;
- g) Tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- h) Não subcontratar total o objeto do contrato.

12. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- b) Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços e ao fornecimento dos bens;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens;
- e) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências administrativas, para realização dos serviços.

13. Sanções Administrativas

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Advertência, por faltas leves;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. Disposições Finais

14.1 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Integram este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

14.3 A AMEG providenciará a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da AMEG, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Passos/MG, 05 de agosto de 2026.

ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS
Chefe do Departamento Administrativo da AMEG

APÊNDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Identificação

Unidade Requisitante	SECRETARIA EXECUTIVA DA AMEG / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Responsável pela demanda	OLGA APARECIDA BORGES BASTOS – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Responsável pela área técnica	ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS – CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Data prevista para conclusão	Agosto/setembro de 2026

Objeto

Registro de Preços para a contratação de empresa visando a aquisição e a prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas das cadeiras destinadas ao uso dos funcionários e ao atendimento das necessidades do auditório da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE e a Instrução Normativa nº 03 de 25 de março de 2025 da AMEG.

Especificações do Objeto

1.1 – Descrição detalhada dos serviços e quantitativos

A contratação compreende a aquisição de cadeiras de escritório destinadas ao uso dos funcionários e ao atendimento das necessidades do auditório da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das cadeiras existentes, durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

A aquisição contempla o fornecimento de 30 (trinta) cadeiras de escritório novas, conforme as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, ergonomia, resistência, segurança e demais características estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que integrarão o processo de contratação.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados mediante a disponibilização de até 60 (sessenta) horas de serviços, durante o período de

12 (doze) meses de vigência da Ata, conforme as necessidades da AMEG e mediante solicitação da Administração.

A manutenção poderá contemplar, conforme a necessidade identificada e as características das cadeiras existentes, os seguintes serviços:

- I – inspeção e avaliação das condições estruturais, mecânicas e funcionais das cadeiras;
- II – verificação, regulagem e ajuste dos mecanismos de altura, inclinação e movimentação, quando existentes;
- III – revisão, reaperto e ajuste de parafusos, porcas, fixadores e demais componentes de montagem;
- IV – manutenção e reparo de bases, rodízios, pistões, braços, assentos, encostos, mecanismos de regulagem e demais componentes das cadeiras;
- V – correção de falhas que comprometam a estabilidade, a segurança, a ergonomia ou o adequado funcionamento dos mobiliários;
- VI – realização de reparos necessários para restabelecer as condições adequadas de uso das cadeiras;
- VII – higienização e limpeza dos componentes e das estruturas das cadeiras, quando necessária à adequada execução dos serviços;
- VIII – orientação quanto à conservação e ao uso adequado das cadeiras, quando solicitada pela AMEG.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda e a necessidade da AMEG, não havendo obrigatoriedade de utilização integral das 60 (sessenta) horas estimadas durante a vigência contratual.

O valor da hora de serviço deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução da manutenção, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento dos profissionais até as dependências da AMEG, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto. A eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios deverá ser previamente comunicada à AMEG e dependerá de autorização da Administração, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

O fornecimento das 30 (trinta) cadeiras novas deverá contemplar, quando aplicável, o transporte, a entrega, o carregamento, o descarregamento, a montagem e a instalação nas dependências da AMEG, sendo tais custos de responsabilidade da contratada e devendo estar incluídos no valor apresentado.

Bens objeto da contratação

As cadeiras objeto da contratação compreendem as unidades de mobiliário utilizadas pelos funcionários, colaboradores, visitantes e participantes das atividades realizadas na sede administrativa e no auditório da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nas cadeiras de escritório pertencentes ao patrimônio da AMEG,

independentemente de marca, modelo ou fabricante, considerando o caráter contínuo e sob demanda dos serviços, observado o limite estimado de até 60 (sessenta) horas de manutenção durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata.

A manutenção poderá ser solicitada conforme a necessidade da Administração e abrangerá as cadeiras que apresentarem desgaste, falhas, danos ou comprometimento de suas condições de funcionamento, estabilidade, segurança, ergonomia ou conforto, incluindo, quando necessário, a avaliação, o ajuste, o reparo e a substituição de componentes.

A aquisição compreende o fornecimento de 30 (trinta) cadeiras de escritório novas, destinadas ao atendimento das necessidades dos setores administrativos e do auditório da AMEG, conforme as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos nos documentos que compõem o processo de contratação.

1.2 – Disposições comuns

A prestação dos serviços será medida em hora/serviço, com estimativa de 60 (sessenta) horas/serviço anuais. É vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da AMEG, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas relacionadas à execução dos serviços de manutenção, tais como recuperação de revestimentos, estofamentos, soldagem, pintura ou reparo de componentes específicos, desde que não comprometa a qualidade, a segurança, a garantia e a adequada execução do objeto.

Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento e a prestação de serviços de manutenção de cadeiras de escritório, essenciais à continuidade das atividades institucionais da AMEG.

O objetivo deste ETP é analisar a necessidade institucional de mobiliário adequado e manutenção especializada, identificar no mercado soluções compatíveis com a legislação e com a adequada relação custo-benefício, e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

1 – Justificativa da Solução Demandada

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições apropriadas de trabalho, conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade aos servidores, colaboradores, gestores, representantes dos municípios

consozciados e demais participantes das atividades institucionais realizadas em sua sede administrativa e no auditório.

Atualmente, a AMEG possui 40 cadeiras, das quais 20 estão em condições inadequadas de uso. Destas algumas necessitam ser substituídas. A insuficiência de cadeiras em condições adequadas também pode dificultar a organização dos setores administrativos e a realização de reuniões, assembleias, capacitações, eventos e demais atividades institucionais promovidas pela AMEG.

A aquisição de 30 (trinta) cadeiras de escritório novas visa complementar e adequar o mobiliário disponível, sendo destinadas ao setor administrativo, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, para a organização dos ambientes administrativos e para o atendimento das demandas do auditório.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, estimada em até 60 (sessenta) horas durante o período de 12 (doze) meses, permitirá a realização de inspeções, ajustes, reparos e recuperação das cadeiras existentes, conforme a necessidade da Administração. A manutenção contribuirá para o prolongamento da vida útil dos bens, a preservação do patrimônio público e a redução de despesas decorrentes da substituição prematura de mobiliários que ainda apresentem condições técnicas de recuperação.

A ausência da aquisição e da manutenção adequadas poderá resultar na permanência de cadeiras em condições inadequadas de uso, aumentando o risco de desconforto, acidentes, falhas estruturais e comprometimento das atividades administrativas e institucionais. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de mobiliário adequado, seguro e funcional, assegurando melhores condições de trabalho e atendimento às necessidades da AMEG.

2 – Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A AMEG não dispõe de Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2026, estando sua elaboração e implementação previstas para o exercício de 2027. Não obstante, a presente contratação alinha-se às diretrizes gerais de planejamento da Administração, sendo indispensável à continuidade das atividades administrativas, e será incluída no PCA 2027 quando de sua implementação.

3 – Requisitos da Contratação e do Fornecimento

3.1 – Requisitos Técnicos

A empresa deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica

emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de cadeiras de escritório e/ou a prestação de serviços de manutenção, reparação ou recuperação de mobiliário corporativo, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser contratado. Não será exigido atestado de exclusividade, tratando-se de contratação por Dispensa Eletrônica em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a pesquisa de preços evidencia mercado plural.

As cadeiras a serem adquiridas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: altura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm, com preferência a modelos com regulagem de altura (a gás ou similar), atendendo aos parâmetros ergonômicos da NR-17; largura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm; profundidade do assento de, no mínimo, 46 cm, admitida variação de até ± 2 cm; revestimento em tecido ou material sintético resistente (tipo nylon ou equivalente), com características de resistência à abrasão, boa transpirabilidade e facilidade de higienização; capacidade de suporte de peso de, no mínimo, 140 kg; base giratória, em nylon ou material de resistência e durabilidade equivalente, com 5 (cinco) pontos de apoio; rodízios em nylon ou material equivalente, adequados ao tipo de piso do ambiente de uso; garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da entrega/instalação. O produto deverá atender integralmente aos requisitos ergonômicos estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia), do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada mediante declaração do fabricante ou certificado/laudo técnico emitido por profissional habilitado.

3.1.1 – Da Justificativa Técnica da Capacidade de Suporte de Peso (140 kg) e dos Materiais Especificados

A manutenção da capacidade mínima de suporte de peso em 140 kg – acima do padrão usual de mercado (120 kg) – justifica-se pela diversidade de biótipos dos usuários do mobiliário, pelo uso intensivo e contínuo a que as cadeiras serão submetidas em jornadas de trabalho prolongadas, e pela necessidade de observância aos parâmetros ergonômicos e de segurança da NR-17, visando prevenir riscos de ruptura, colapso estrutural ou acidente. Trata-se de característica de desempenho, e não de indicação de marca, modelo ou fornecedor específico, permanecendo aberta a qualquer licitante que comprove o atendimento ao requisito mínimo mediante ficha técnica, laudo ou certificação do fabricante, não configurando, portanto, restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, a admissão de nylon ou material equivalente para o revestimento, a base e os rodízios preserva o padrão técnico de qualidade pretendido, sem restringir a participação de licitantes que ofertem materiais de características e desempenho equivalentes ou superiores.

3.2 – Requisitos de Habilitação

A empresa contratada deverá apresentar, no mínimo: prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e

Municipal; prova de regularidade com o INSS e o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

3.3 – Requisitos Operacionais

A execução dos serviços será realizada mediante chamados técnicos, com atendimento em prazo a ser definido no Termo de Referência, sendo cada intervenção documentada por meio de laudo técnico e ordem de serviço, para fins de mensuração das horas efetivamente prestadas e atestação pelo fiscal do contrato. O deslocamento do técnico até as dependências da AMEG deverá estar incluso no valor da hora técnica. O pagamento será parcelado, 30 dias após a emissão da nota fiscal.

4 – Descrição Detalhada de Quantidades e Preço Médio de Mercado

Item	Código	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	1980	requisitos mínimos: altura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm, com preferência a modelos com regulagem de altura (a gás ou similar), atendendo aos parâmetros ergonômicos da NR-17; largura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm; profundidade do assento de, no mínimo, 46 cm, admitida variação de até ± 2 cm; revestimento em tecido ou material sintético resistente (tipo nylon ou equivalente), com características de resistência à abrasão, boa transpirabilidade e facilidade de higienização; capacidade de suporte de peso de, no mínimo, 140 kg; base giratória, em nylon ou material de resistência e durabilidade equivalente, com 5 (cinco) pontos de apoio; Apoio de Braço: regulável em altura de no mínimo 23 cm, admitida variação de até ± 2 cm; rodízios em nylon ou material equivalente, adequados ao tipo de piso do ambiente de uso; garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da entrega/instalação. O produto deverá atender integralmente aos requisitos ergonômicos estabelecidos pela Norma	Unidade	30	R\$ 557,10	R\$ 16.713,00

		Regulamentadora NR-17 (Ergonomia), do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada mediante declaração do fabricante ou certificado/laudo técnico emitido por profissional habilitado.				
02	966	Manutenção preventiva e corretiva das cadeiras de escritório por hora/homem	Hora/Serviço	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 31.713,00

A memória de cálculo e as cotações individuais constam da pesquisa de preços realizada via PNCP/Licitar Digital, anexa ao Processo Administrativo, elaborada com base em 3 (três) referências de mercado.

5 – Levantamento de Mercado

A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado (R\$ 31.713,00) está dentro dos limites legais para essa modalidade. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, com 3 (três) referências de mercado. O edital será publicado no PNCP e no site da AMEG.

5.1 – Critério de Escolha da Proposta

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência, mediante Dispensa Eletrônica com apresentação de lances.

6 – Estimativa do Preço da Contratação

O custo estimado para a contratação foi apurado em R\$ 31.713,00 (trinta e um mil, setecentos e treze reais)

Memória de cálculo:

- Aquisição de cadeiras: 30 unidades × R\$ 557,10 = R\$ 16.713,00
- Manutenção: 60 horas/serviço × R\$ 250,00 = R\$ 15.000,00
- Total: R\$ 16.713,00 + R\$ 15.000,00 = R\$ 31.713,00

6.1 – Justificativa da escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, sendo declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço, desde

que atenda às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação exigidos, em especial o(s) atestado(s) de capacidade técnica comprovando prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto.

7 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a contratação, espera-se: garantir a disponibilidade de cadeiras de escritório adequadas, seguras, confortáveis e funcionais para uso dos funcionários e para atendimento das necessidades do auditório da AMEG; promover a melhoria das condições de trabalho, do conforto e da ergonomia dos usuários; assegurar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das cadeiras existentes; prolongar a vida útil das cadeiras passíveis de recuperação, preservando o patrimônio público e reduzindo a necessidade de substituições prematuras e de novas aquisições; e garantir a adequada conservação e funcionalidade do mobiliário da AMEG.

7-A – Gerenciamento de Riscos

Em consonância com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 81/2022, apresenta-se a matriz de riscos da contratação:

Risco 01 – Fornecimento de cadeiras em desacordo com as especificações técnicas: impacto alto, probabilidade média. Mitigação: fiscalização rigorosa na entrega e recebimento, exigência de amostras, aplicação de sanções contratuais. Responsável: Contratada.

Risco 02 – Atraso na entrega das cadeiras ou na execução dos serviços de manutenção: impacto médio, probabilidade média. Mitigação: aplicação de multa moratória, conforme Termo de Referência. Responsável: Contratada.

Risco 03 – Qualidade inadequada dos serviços de manutenção: impacto médio, probabilidade média. Mitigação: fiscalização contínua dos serviços, exigência de retrabalho, aplicação de sanções contratuais. Responsável: Contratada.

Risco 04 – Insuficiência das 60 horas/serviço anuais estimadas: impacto médio, probabilidade baixa. Mitigação: possibilidade de aditivo contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Responsável: Contratante.

Risco 05 – Indisponibilidade de peças de reposição para manutenção: impacto médio, probabilidade média. Mitigação: previsão de prazo para cotação e encaminhamento a assistência técnica autorizada. Responsável: Contratada.

8 – Viabilidade da Contratação (Conclusão)



Considerando a necessidade identificada, os resultados esperados, a compatibilidade orçamentária e a análise técnica realizada, declara-se VIÁVEL a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras de escritório e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das cadeiras existentes na AMEG, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, a ser processada por Dispensa Eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), **com a formação de Registro de Preços, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 03 de 25 de março de 2025 da AMEG.**

Passos/MG, 05 de agosto de 2026.

ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS
Chefe do Departamento Administrativo da AMEG

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026 Processo Administrativo nº 041/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Ameg**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº144, Bairro Jardim Pineiros, CEP 37.903-660, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, inscrita no CPF nº 116.939.228-86, nomeado(a) pela PORTARIA Nº 441, DE 02 DE MAIO DE 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **DETENTORA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 041/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Ata de Registro de Preço**, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 026/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa visando a aquisição e a prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas das cadeiras destinadas ao uso dos funcionários e ao atendimento das necessidades do auditório da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE e a Instrução Normativa nº 03 de 25 de março de 2025 da AMEG.

1.3. A descrição dos itens a serem adquirido encontram-se detalhadas a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	requisitos mínimos: altura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm, com preferência a modelos com regulagem de altura (a gás ou similar), atendendo aos parâmetros ergonômicos da NR-17; largura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm; profundidade do	Unidade	30		

	assento de, no mínimo, 46 cm, admitida variação de até ± 2 cm; revestimento em tecido ou material sintético resistente (tipo nylon ou equivalente), com características de resistência à abrasão, boa transpirabilidade e facilidade de higienização; capacidade de suporte de peso de, no mínimo, 140 kg; base giratória, em nylon ou material de resistência e durabilidade equivalente, com 5 (cinco) pontos de apoio; Apoio de Braço: regulável em altura de no mínimo 23 cm, admitida variação de até ± 2 cm; rodízios em nylon ou material equivalente, adequados ao tipo de piso do ambiente de uso; garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da entrega/instalação. O produto deverá atender integralmente aos requisitos ergonômicos estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia), do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada mediante declaração do fabricante ou certificado/laudo técnico emitido por profissional habilitado.				
02	Manutenção preventiva e corretiva das cadeiras de escritório por hora/homem	Hora/Serviço	60		
				VALOR TOTAL R\$	ESTIMADO

A contratação abrange a aquisição de cadeiras de escritório e a prestação dos seguintes serviços, a serem executados sob demanda, observando critérios de regularidade, qualidade técnica, segurança e conformidade legal:

a) Fornecimento de 30 (trinta) cadeiras de escritório novas, conforme as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, ergonomia, resistência, segurança e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento deverá contemplar o transporte, a entrega, o carregamento, o descarregamento, a montagem e a instalação nas dependências da AMEG, sendo tais custos de responsabilidade da contratada e devendo estar incluídos no valor apresentado.

b) Manutenção preventiva e corretiva das cadeiras de escritório existentes na AMEG, mediante fornecimento de até 60 (sessenta) horas/serviço anuais, incluindo inspeção, avaliação, verificação, regulagem, ajuste, revisão, reaperto, reparo e substituição de componentes (mediante prévia aprovação da AMEG e

cotação específica de peças, caso não incluídas no valor da hora/serviço), correção de falhas, higienização e limpeza, e orientação quanto à conservação e uso adequado. O valor da hora de serviço deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução da manutenção, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento dos profissionais até as dependências da AMEG, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto.

c) A manutenção poderá contemplar, conforme a necessidade identificada e as características das cadeiras existentes, os seguintes serviços:

I – inspeção e avaliação das condições estruturais, mecânicas e funcionais das cadeiras;

II – verificação, regulação e ajuste dos mecanismos de altura, inclinação e movimentação, quando existentes;

III – revisão, reaperto e ajuste de parafusos, porcas, fixadores e demais componentes de montagem;

IV – manutenção e reparo de bases, rodízios, pistões, braços, assentos, encostos, mecanismos de regulação e demais componentes das cadeiras;

V – correção de falhas que comprometam a estabilidade, a segurança, a ergonomia ou o adequado funcionamento dos mobiliários;

VI – realização de reparos necessários para restabelecer as condições adequadas de uso das cadeiras;

VII – higienização e limpeza dos componentes e das estruturas das cadeiras, quando necessária à adequada execução dos serviços; VIII – orientação quanto à conservação e ao uso adequado das cadeiras, quando solicitada pela AMEG.

d) Emissão de laudo técnico a cada intervenção de manutenção, atestando as condições de funcionamento do equipamento e o número de horas/serviço utilizadas.

e) Controle do saldo de horas/serviço contratadas (60 horas/ano), mediante relatório técnico detalhado de cada atendimento, com data, duração, descrição do serviço executado e horas consumidas.

f) Atendimento por técnico habilitado, com qualificação compatível com manutenção de mobiliário corporativo.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da AMEG, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas relacionadas à execução dos serviços de manutenção, tais como recuperação de revestimentos, estofamentos, soldagem, pintura ou reparo de componentes específicos, desde que não comprometa a qualidade, a segurança, a garantia e a adequada execução do objeto. A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a AMEG, permanecendo a empresa contratada responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pela execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pela

observância de todas as obrigações estabelecidas no contrato e nos demais documentos da contratação.

1.2 Descrição e Especificação Técnica

1.2.1 – Bens objeto da contratação

As cadeiras objeto da contratação compreendem as unidades de mobiliário utilizadas pelos funcionários, colaboradores, visitantes e participantes das atividades realizadas na sede administrativa e no auditório da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG.

As cadeiras a serem adquiridas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: altura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm, com preferência a modelos com regulagem de altura (a gás ou similar), atendendo aos parâmetros ergonômicos da NR-17; largura do assento de, no mínimo, 48 cm, admitida variação de até ± 2 cm; profundidade do assento de, no mínimo, 46 cm, admitida variação de até ± 2 cm; revestimento em tecido ou material sintético resistente (tipo nylon ou equivalente), com características de resistência à abrasão, boa transpirabilidade e facilidade de higienização; capacidade de suporte de peso de, no mínimo, 140 kg; base giratória, em nylon ou material de resistência e durabilidade equivalente, com 5 (cinco) pontos de apoio; rodízios em nylon ou material equivalente, adequados ao tipo de piso do ambiente de uso; garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da entrega/instalação. O produto deverá atender integralmente aos requisitos ergonômicos estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-17 (Ergonomia), do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada mediante declaração do fabricante ou certificado/laudo técnico emitido por profissional habilitado.

1.2.1.1 – Da Justificativa Técnica da Capacidade de Suporte de Peso (140 kg) e dos Materiais Especificados

A manutenção da capacidade mínima de suporte de peso em 140 kg – acima do padrão usual de mercado (120 kg) – justifica-se pela diversidade de biótipos dos usuários do mobiliário, pelo uso intensivo e contínuo a que as cadeiras serão submetidas em jornadas de trabalho prolongadas, e pela necessidade de observância aos parâmetros ergonômicos e de segurança da NR-17, visando prevenir riscos de ruptura, colapso estrutural ou acidente. Trata-se de característica de desempenho, e não de indicação de marca, modelo ou fornecedor específico, permanecendo aberta a qualquer licitante que comprove o atendimento ao requisito mínimo mediante ficha técnica, laudo ou certificação do fabricante, não configurando, portanto, restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, a admissão de nylon ou material equivalente para o revestimento, a base e os rodízios preserva o padrão técnico de qualidade pretendido, sem restringir a participação de licitantes que ofertem materiais de características e desempenho equivalentes ou superiores.

1.2.2 Coberturas Mínimas do Serviço de Manutenção

- a) Inspeção e avaliação das condições estruturais, mecânicas e funcionais das cadeiras;
- b) Verificação, regulagem e ajuste dos mecanismos de altura, inclinação e movimentação;
- c) Revisão, reaperto e ajuste de parafusos, porcas, fixadores e demais componentes de montagem;
- d) Manutenção e reparo de bases, rodízios, pistões, braços, assentos, encostos, mecanismos de regulagem e demais componentes das cadeiras;
- e) Correção de falhas que comprometam a estabilidade, a segurança, a ergonomia ou o adequado funcionamento dos mobiliários;
- f) Emissão de laudo técnico a cada intervenção;
- g) Orientação técnica aos servidores quanto aos cuidados de operação e conservação dos equipamentos.

1.2.3 Assistência em Caso de Chamado Técnico

- a) Atendimento em prazo compatível com a urgência do serviço (preventivo ou corretivo), a ser fixado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para manutenção preventiva programada e 24 (vinte e quatro) horas para manutenção corretiva emergencial, contados da abertura do chamado pela AMEG.
- b) Emissão de laudo técnico a cada intervenção, com indicação das horas efetivamente utilizadas.
- c) Comunicação imediata à AMEG sobre a necessidade de substituição de peças, com respectiva cotação, quando aplicável.
- d) Cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis a mobiliário e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a dados eventualmente acessados durante as intervenções.
- e) O deslocamento do técnico até as dependências da AMEG deverá estar incluso no valor da hora técnica.

1.2.4 Conformidade Legal e Normativa

- a) Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021;
- b) Observância das normas técnicas do fabricante e dos manuais de instrução de cada equipamento;
- c) Garantia de sigilo e segurança das informações da AMEG, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive quanto a dados pessoais de servidores e municípios eventualmente armazenados nos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade.

2.2. Reajuste e Revisão de Preços. O valor da hora/serviço e o valor unitário das cadeiras registrados nesta Ata poderão ser reajustados anualmente, a contar da data-base da proposta/pesquisa de preços que fundamentou o registro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal do fornecedor, acompanhada de memória de cálculo, condicionada à aceitação pela Administração. Independentemente do reajuste anual, os preços registrados poderão ser objeto de revisão a qualquer tempo, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada variação relevante nos preços praticados no mercado."

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Prazo Geral de Atendimento

A contratada deverá atender aos chamados técnicos em prazo compatível com a natureza do serviço (preventivo ou corretivo), a ser fixado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para manutenção preventiva programada e 24 (vinte e quatro) horas para manutenção corretiva emergencial, contados da abertura do chamado pela AMEG.

3.2 Cronograma de Execução

Etapa	Atividade	Prazo Máximo
1	Abertura de chamado técnico pela AMEG	Conforme necessidade
2	Atendimento técnico corretivo emergencial	24 (vinte e quatro) horas
3	Atendimento técnico preventivo programado	5 (cinco) dias úteis
4	Emissão de laudo técnico	Até 2 (dois) dias úteis após o atendimento

3.3 Prorrogação de Prazo

Os prazos de atendimento poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, desde que a justificativa decorra de fato superveniente, alheio à vontade da contratada, e seja aceita pela fiscalização do contrato.

3.4 Atraso no Atendimento

O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

3.5. Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a AMEG e a empresa contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, inclusive, o uso de mensagens eletrônicas.

A prestação dos serviços e o fornecimento dos bens serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor a ser designado por portaria específica, preferencialmente lotado no Setor Administrativo da AMEG, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, podendo ainda, constatando a inobservância quanto às especificações deste Termo:

- I – Mandar suspender a execução dos serviços;
- II – Mandar refazer os serviços defeituosos;
- III – Suspender o pagamento (comunicando a autoridade competente);
- IV – Rescindir o contrato (através dos trâmites legais, comunicando a autoridade competente).

Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e ao fornecimento dos bens;

Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.

3.6. Critérios de Medição, Recebimento e Pagamento

3.7 Recebimento Provisório

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão de cada intervenção técnica, juntamente com o laudo técnico e a nota fiscal correspondente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.8 Rejeição dos Bens e Serviços

Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada corrigir, ajustar ou reexecutar os serviços ou substituir os bens no prazo definido pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.9 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, após a verificação da conformidade técnica dos bens fornecidos e dos serviços prestados, incluindo a correta execução da manutenção, a emissão do laudo técnico e a apuração das horas efetivamente utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da AMEG, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas relacionadas à execução dos serviços de manutenção, tais como recuperação de revestimentos, estofamentos, soldagem, pintura ou reparo de componentes específicos, desde que não comprometa a qualidade, a segurança, a garantia e a adequada execução do objeto. A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a AMEG, permanecendo a empresa contratada responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pela execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pela observância de todas as obrigações estabelecidas no contrato e nos demais documentos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$_____ ()**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será parcelado, conforme a execução do serviço (por chamado/hora efetivamente prestada e atestada) e a entrega dos bens, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato.

Não será realizado nenhum pagamento antecipado.

Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer as cadeiras de escritório e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mobiliários em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) Atender aos chamados técnicos nos prazos estabelecidos;
- c) Emitir laudo técnico a cada intervenção de manutenção, com indicação das horas efetivamente utilizadas;
- d) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Comunicar à AMEG, imediatamente, qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou o fornecimento dos bens;

- f) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado;
- g) Tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- h) Não subcontratar total o objeto do contrato.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- b) Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços e ao fornecimento dos bens;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens;
- e) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências administrativas, para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços executados pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da execução ou do aceite definitivo do serviço pela Ameg, conforme o caso.

8.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- realizar nova intervenção no equipamento, sem ônus adicional para a Ameg, sempre que constatada a reincidência do problema corrigido;
- responder integralmente por danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

8.3. A garantia não se aplicará a defeitos decorrentes de mau uso, alterações não autorizadas, intervenções realizadas por terceiros estranhos ao contrato ou desgaste natural dos equipamentos, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela Ameg.

8.4. A garantia dos serviços não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades legais, contratuais e técnicas previstas na legislação vigente.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar o efetivo fornecimento de materiais e execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A ata de registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial da ata;
- B) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Ameg ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total da ata;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- F) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso.

b) Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente a ata, a Ameg poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total da autorização de fornecimento, devidamente atualizado;

c) A Ameg se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Ameg que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

10.15. Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17. Os débitos do contratado para com a Ameg contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A ata poderá ser rescindida:

- determinada por ato unilateral e escrito da Ameg, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Ameg;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Ameg, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Ameg poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Ameg;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Ameg por prejuízos decorrentes da não execução;

- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Ameg e das multas aplicadas.

11.4. A aplicação das medidas previstas acima ficará a critério da Ameg, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, se houver disponibilidade financeira e orçamentária:

2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 44905200000 – MATERIAL PERMANENTE

2020201.0412200012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da AMEG, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas,

Passos- MG, _____ de 2026

Representante Legal Contratante
Ameg

Representante Legal
Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2